



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Excelentíssimo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Antas - BA;
Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora;

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 09/2025, de 14 de maio de 2025, o qual dispõe sobre a alteração do texto normativo do artigo 46, *caput*, da Lei Municipal 749/2023 que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Antas.

A presente revisão legal busca incentivar e reconhecer o bom desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Município, promovendo maior eficiência e produtividade nos serviços públicos. Busca motivar os servidores a se esforçarem, a atingirem metas e a buscarem a excelência no exercício de suas funções, em troca de uma bonificação.

A presente alteração visa ainda ampliar o leque de servidores públicos que poderão se beneficiar com o recebimento da vantagem constante nas disposições alteradas.

Por fim, impõe destacar que, além da valorização do funcionalismo e do incentivo à produtividade, as alterações propostas auxiliarão no cumprimento dos índices educacionais a serem alcançados.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.885-87
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 09/2025
DE 14 DE MAIO DE 2025**

“Altera o texto normativo do artigo 46 da Lei Municipal 749/2023, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

1º - O *caput* do art. 46 da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Antas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - O chefe do Poder Executivo, havendo disponibilidade financeira, poderá conceder **Gratificação Transitória – GT**, no percentual de até 80% (oitenta por cento), a ser calculado pelo vencimento básico dos profissionais da educação, não efetivos, que exerçam cargo em comissão, isto, com fundamento em dados comprobatórios de altos níveis de desempenho alcançados por estes servidores no exercício de suas atividades laborativas. (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o **art. 152-A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, à Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Antas), com a seguinte redação:

Art. 152-A. Fica instituída a **Gratificação de Incentivo à Gestão Escolar Eficiente – GIGE**, de caráter eventual e variável, com percentual de até 60% (sessenta por cento), a ser calculado pelo vencimento básico do servidor, conforme o nível de eficiência e eficácia do mesmo no exercício do cargo/função de Diretor Escolar, em observância aos seguintes fatores cumulativamente:

I – Desenvolvimento de habilidades de liderança essenciais, incluindo comunicação eficaz, tomada de decisões estratégicas e gerenciamento de equipes;

II – Demonstração de estratégias práticas para enfrentar os desafios da gestão escolar, como a gestão de recursos financeiros e resolução de conflitos da comunidade escolar;

III – Implementação de técnicas avançadas de gestão e liderança que levam a resultados tangíveis, como o aumento do desempenho acadêmico dos alunos e a satisfação geral da equipe;





IV – Promoção efetiva da gestão democrática, adotando uma postura mais voltada para a coletividade e menos para as próprias decisões;

V – Demonstração de estratégias de combate a evasão escolar;

VI – Capacidade de comunicação estratégica com pais, mães e/ou responsáveis pelos alunos;

VII – Domínio da legislação educacional em vigência;

VIII – Demonstração de zelo, responsabilidade e comprometimento com as atividades inerentes ao cargo/função de Diretor Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, em 15 de maio de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia

CPF: 908.375.685-87

Essioneide Pimentel da Silva Matos
ESSIONEIDE PIMENTEL DA SILVA MATOS

PREFEITA MUNICIPAL